



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39445-052 – Janaúba – MG

DECRETO MUNICIPAL Nº 111 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

Este documento foi publicado nos quadros de aviso da PMJ nos termos da lei nº 1.493/2001
Janaúba 14/10/2021.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL 2.108 DE 15 DE ABRIL DE 2015, INSTITUI COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE INCENTIVOS FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JANAÚBA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, notadamente aquelas constantes no artigo 77, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e, em observância da Lei Municipal nº 2.108 de 15 de abril de 2015, e especialmente:

CONSIDERANDO que a Lei nº 2.108 de 15 de abril de 2015 autoriza ao Poder Executivo conceder incentivos a empresas que vierem se estabelecer no Município ou, àquelas que ampliem as instalações já existentes;

CONSIDERANDO que o artigo 1º, parágrafo único, da Lei 2.108 de 15 de abril de 2015 estabelece que os benefícios serão concedidos após análise e parecer de comissão especialmente criada para os fins da referida Lei;

CONSIDERANDO que o artigo 2º, §2º, da Lei Municipal nº 2.108 de 15 de abril de 2015 determina que irá regulamentar a concessão de isenções fiscais, levando em conta o número de empregos que serão gerados e cálculo de retorno financeiro quanto à receita do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada Comissão para fins de análise e parecer sobre requerimento de incentivos previstos na Lei 2.108 de 15 de abril de 2015, que será composta pelos seguintes servidores:

- I- Secretário Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos;

Assessoria Jurídica

Administração "Um novo tempo, uma nova história" – 2021 a 2024

Seção de Legislação



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39445-052 – Janaúba – MG

- II- Secretário Municipal de Agronegócios e desenvolvimento Sustentável;
- III- Secretário Municipal de Planejamento;
- IV- Gerente de Administração Tributária;
- V- Gerente Municipal de Empreendedorismo.

§ 1º - O Presidente da Comissão será o Secretário Municipal de Agronegócios e Desenvolvimento Sustentável, ao qual competirá convocar as reuniões e determinar as providências necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.

§ 2º - Em suas faltas, o Secretário Municipal de Agronegócios e desenvolvimento Sustentável será substituído pelo Secretário Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos.

Art. 2º - O Presidente da Comissão de avaliação de Incentivos Fiscais poderá convocar para participar da reunião qualquer pessoa cuja presença entender conveniente.

Art. 3º - A isenção fiscal poderá ser concedida apenas às empresas que demonstrarem que irão gerar no mínimo 10 (dez) empregos diretos, podendo a comissão estabelecer número superior de empregos a serem gerados, a depender do porte e tamanho da empresa.

Art. 4º - Após análise e conclusão da Comissão, nos termos do art. 3º da Lei 2.108 de 15 de abril de 2015, o Prefeito Municipal decidirá sobre a solicitação, sempre estabelecendo o custo total do incentivo.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos 042 de 30 de junho de 2015 e 066 de 23 de agosto de 2019.

Janaúba – MG, 14 de outubro de 2021.


JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS
Prefeito Municipal de Janaúba